

ENCARCERAMENTO EM MASSA E SELETIVIDADE PENAL NO BRASIL

MASS INCARCERATION AND PENAL SELECTIVENESS IN BRAZIL

ENCARCELAMIENTO MASIVO Y SELECTIVIDAD PENAL EN BRASIL

Daniel Marsaglia da Vitória

Graduando em Direito, Faculdade de Ensino Superior de Linhares, Brasil

E-mail: danielmarsaglia7@gmail.com

Alexandre Jacob

Mestre, Faculdade de Ensino Municipal de Linhares, Brasil

E-mail: alexandre.jacob10@gmail.com

Resumo

O artigo analisa a relação entre a seletividade penal e o encarceramento em massa no Brasil, destacando como o sistema de justiça criminal incide de forma desproporcional sobre grupos sociais vulneráveis, especialmente jovens negros e pobres. O objetivo é compreender de que modo a seletividade contribui para o aumento da população carcerária e quais as consequências desse fenômeno para os direitos fundamentais. A pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, com base em análise bibliográfica, documental e jurisprudencial. Os resultados demonstram que o direito penal brasileiro, em consonância com a criminologia crítica, exerce funções de controle social seletivo, legitimando desigualdades históricas e reforçando o racismo estrutural. Conclui-se que a superação desse quadro exige reformas legislativas, fortalecimento institucional, ampliação de alternativas penais e transformação cultural, a fim de alinhar o sistema de justiça aos princípios constitucionais de dignidade, igualdade e justiça.

Palavras-chave: Direito processual penal; Política criminal; Sistema prisional; Seletividade penal; Encarceramento em massa.

Abstract

This article analyzes the relationship between criminal selectivity and mass incarceration in Brazil, highlighting how the criminal justice system disproportionately impacts vulnerable social groups, especially young Black and poor individuals. The objective is to understand how selectivity contributes to the increase in the prison population and the consequences of this phenomenon for fundamental rights. The research adopts a qualitative, exploratory, and descriptive approach, based on bibliographic, documentary, and case law analysis. The results demonstrate that Brazilian

criminal law, in line with critical criminology, exercises functions of selective social control, legitimizing historical inequalities and reinforcing structural racism. The conclusion is that overcoming this situation requires legislative reforms, institutional strengthening, the expansion of alternative criminal justice options, and cultural transformation, in order to align the justice system with the constitutional principles of dignity, equality, and justice.

Keywords: Criminal procedural law; Criminal policy; Prison system; Criminal selectivity; Mass incarceration.

Resumen

Este artículo analiza la relación entre la selectividad penal y el encarcelamiento masivo en Brasil, destacando cómo el sistema de justicia penal impacta desproporcionadamente a los grupos sociales vulnerables, especialmente a los jóvenes negros y a las personas en situación de pobreza. El objetivo es comprender cómo la selectividad contribuye al aumento de la población carcelaria y las consecuencias de este fenómeno para los derechos fundamentales. La investigación adopta un enfoque cualitativo, exploratorio y descriptivo, basado en el análisis bibliográfico, documental y jurisprudencial. Los resultados demuestran que el derecho penal brasileño, en consonancia con la criminología crítica, ejerce funciones de control social selectivo, legitimando desigualdades históricas y reforzando el racismo estructural. Se concluye que superar esta situación requiere reformas legislativas, fortalecimiento institucional, la ampliación de opciones alternativas de justicia penal y una transformación cultural, para alinear el sistema de justicia con los principios constitucionales de dignidad, igualdad y justicia.

Palabras clave: Derecho procesal penal; Política penal; Sistema penitenciario; Selectividad penal; Encarcelamiento masivo.

1. Introdução

O fenômeno do encarceramento em massa no Brasil tem se consolidado como um dos maiores desafios contemporâneos do sistema de justiça criminal. Nas últimas décadas, o país registrou um crescimento exponencial de sua população carcerária, colocando-se entre os maiores sistemas prisionais do mundo. Esse cenário, longe de representar apenas um reflexo da criminalidade, revela a existência de uma lógica seletiva na aplicação do direito penal, que incide de forma desproporcional sobre determinados grupos sociais, notadamente pessoas negras, pobres e com baixa escolaridade.

A relevância do tema decorre da necessidade de compreender como a seletividade penal atua como mecanismo estruturante do encarceramento em massa, produzindo e reproduzindo desigualdades históricas e violando direitos

fundamentais. Diversos estudos apontam que a persecução penal no Brasil não se dá de forma neutra, mas está imersa em contextos de discriminação racial e social que afetam desde a etapa investigativa até a execução da pena.

A problemática central que orienta esta pesquisa é: de que forma a seletividade penal contribui para o aumento do encarceramento em massa no Brasil e quais as consequências para a efetivação dos direitos fundamentais? Parte-se da hipótese de que a seletividade penal, intrínseca ao sistema de justiça criminal, direciona a aplicação da lei a grupos historicamente marginalizados, perpetuando a superlotação prisional e acentuando as violações constitucionais e de direitos humanos.

O objetivo geral consiste em analisar a relação entre seletividade penal e encarceramento em massa no Brasil, investigando suas causas e consequências para o sistema de justiça e para a sociedade. Como objetivos específicos, pretende-se: examinar a legislação penal e processual penal relacionada ao encarceramento; relacionar seletividade penal e encarceramento em massa com desigualdades sociais e raciais; avaliar o posicionamento dos tribunais superiores e da doutrina sobre medidas cautelares e sentenças que impactam a taxa de encarceramento; e levantar a percepção de atores do sistema de justiça criminal sobre a aplicação seletiva da lei.

A pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, utilizando análise documental e bibliográfica como principais procedimentos metodológicos. O recorte temporal compreende os últimos dez anos, período em que se intensificaram os debates acadêmicos e jurídicos sobre o encarceramento em massa no Brasil.

2. Criminologia Crítica e o Papel do Direito Penal na Sociedade Contemporânea

A criminologia crítica surgiu na década de 1970 como uma reação às limitações da criminologia positivista e da criminologia liberal, que, em grande medida, concebiam o delito como uma realidade natural e objetiva, dissociada dos

contextos sociais e das relações de poder. Ao contrário, a perspectiva crítica sustenta que o crime não é um dado ontológico, mas uma construção social derivada de processos de criminalização seletiva. Alessandro Baratta (2011) é um dos expoentes dessa corrente ao afirmar que o sistema penal cumpre uma função de criminalização secundária, dirigida preferencialmente a grupos vulneráveis, em especial os pobres e os racializados.

No contexto latino-americano, essa abordagem ganha contornos específicos, dada a profunda desigualdade social e a persistência do racismo estrutural. Eugénio Raúl Zaffaroni (2007) identifica que a função real do direito penal não é a proteção universal dos bens jurídicos, mas a gestão da marginalidade, com foco em manter sob controle determinadas parcelas da população. Essa concepção conecta-se à noção de “funções manifestas” e “funções latentes” do direito penal: enquanto sua função declarada é garantir segurança e justiça, sua função real é reproduzir hierarquias sociais.

No Brasil, autores como Vera Malaguti Batista (2015) e Nilo Batista (2012) enfatizam que o direito penal é estruturalmente seletivo e atua como mecanismo de exclusão social. Para Malaguti Batista, a expansão do encarceramento em massa deve ser interpretada como parte de um projeto político de controle social punitivo, fortemente associado às políticas de drogas e às práticas policiais voltadas para o controle das periferias urbanas. Assim, o direito penal contemporâneo não se limita a responder a condutas consideradas ofensivas, mas se insere em uma lógica de administração das desigualdades, legitimando violências históricas.

Esse diagnóstico conecta-se ao debate sobre o papel do direito penal na sociedade contemporânea. Em tese, o sistema penal deveria ser *ultima ratio*, acionado apenas em situações de ofensa grave a bens jurídicos relevantes. Contudo, na prática brasileira, observa-se o movimento inverso: o direito penal é mobilizado como *prima ratio* para questões sociais que poderiam ser resolvidas por políticas públicas de inclusão, educação e saúde. A consequência é o fortalecimento de um Estado penal em detrimento do Estado social, conforme adverte Loïc Wacquant (2001), ao analisar a expansão punitiva como substitutiva das políticas de bem-estar.

Portanto, a criminologia crítica revela que, na sociedade contemporânea, o direito penal cumpre funções que extrapolam o discurso jurídico-formal. Ele atua como instrumento de controle social, direcionado seletivamente a determinados grupos, especialmente jovens negros e pobres, e serve à manutenção de estruturas de poder. Essa compreensão é essencial para analisar o encarceramento em massa no Brasil, pois evidencia que sua gênese não se encontra apenas no aumento da criminalidade, mas na lógica estrutural de um sistema que criminaliza a desigualdade.

3. O Encarceramento em Massa no Brasil

O encarceramento em massa constitui um dos fenômenos mais marcantes do sistema penal brasileiro nas últimas décadas. Desde os anos 1990, observa-se um crescimento exponencial da população carcerária, que levou o Brasil a ocupar, desde 2023, a posição de terceira maior população prisional do mundo, atrás apenas dos Estados Unidos e da China (Bueno; Lima, 2024). Segundo dados da Secretaria Nacional de Políticas Penais (2024), a população privada de liberdade ultrapassou 830 mil pessoas, revelando um quadro de superlotação crônica, já que a capacidade oficial do sistema é de pouco mais da metade desse número.

O perfil sociodemográfico dos presos evidencia a seletividade estrutural do sistema. De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, mais de 65% da população carcerária é composta por pessoas negras (pretos e pardos, segundo classificação do IBGE), em sua maioria jovens, pobres e com baixa escolaridade (Bueno; Lima, 2024). Esse recorte confirma a tese central da criminologia crítica: o sistema penal brasileiro não incide de forma equitativa sobre toda a população, mas concentra sua atuação sobre grupos historicamente marginalizados.

Entre as principais causas do encarceramento em massa, destaca-se a Lei de Drogas, responsável por grande parte das prisões em flagrante. A legislação ampliou a repressão ao tráfico, mas não estabeleceu critérios objetivos para distinguir usuário de traficante, transferindo ao agente policial e ao juiz uma discricionariedade que, na prática, tem reforçado a seletividade racial e social

(Batista, 2012). Outro fator relevante é o uso excessivo da prisão preventiva, que representa quase 40% da população prisional, em clara violação ao princípio da presunção de inocência (CNJ, 2025).

As consequências desse cenário são múltiplas. Do ponto de vista institucional, há a falência do sistema penitenciário, incapaz de cumprir a função ressocializadora prevista na Constituição e na Lei de Execução Penal. Do ponto de vista social, o encarceramento em massa reforça ciclos de exclusão, estigmatização e violência, uma vez que o egresso enfrenta barreiras de reinserção laboral e social. Do ponto de vista dos direitos humanos, o Estado brasileiro tem sido reiteradamente denunciado em organismos internacionais pela prática de tortura, condições insalubres e violação da dignidade da pessoa presa.

Autores como Loïc Wacquant (2001) e Vera Malaguti Batista (2015) sustentam que o encarceramento em massa deve ser interpretado não apenas como resposta ao crime, mas como parte de um projeto político de administração da pobreza. Nesse sentido, o crescimento do sistema prisional brasileiro não está diretamente vinculado ao aumento da criminalidade, mas à adoção de uma política criminal punitivista, que privilegia o direito penal como ferramenta de controle social em detrimento de políticas públicas de inclusão.

Portanto, o encarceramento em massa no Brasil configura um fenômeno estrutural e político, que reproduz desigualdades históricas e aprofunda a exclusão social. Mais do que um reflexo da criminalidade, trata-se de um instrumento de gestão das desigualdades, alinhado ao modelo de Estado penal criticado pela criminologia crítica contemporânea.

4. A Seletividade Penal e Suas Manifestações no Sistema de Justiça Criminal

A seletividade penal é um dos conceitos centrais da criminologia crítica, referindo-se ao modo pelo qual o sistema penal concentra sua atuação em determinados grupos sociais, em detrimento de outros. Alessandro Baratta (2011) define-a como um mecanismo estrutural que orienta a persecução penal, revelando que o direito penal não incide de forma neutra, mas cumpre funções políticas de

controle social. No Brasil, a seletividade manifesta-se em todas as etapas da justiça criminal, desde a atuação policial até a execução da pena.

Na fase policial, a seletividade é evidente nas práticas de abordagem e investigação. Estudos empíricos demonstram que a polícia brasileira concentra suas operações em territórios periféricos e majoritariamente ocupados por pessoas negras e pobres, reforçando o estigma da criminalidade associado à cor e à classe social (Almeida-Segundo *et al.*, 2022). A prática de revistas pessoais sem critérios objetivos, por exemplo, evidencia o viés racial: jovens negros são alvos preferenciais, enquanto condutas ilícitas em espaços elitizados raramente recebem o mesmo tratamento repressivo.

Na fase processual, a seletividade aparece na forma como medidas cautelares são aplicadas. Embora a prisão preventiva seja medida de exceção prevista no Código de Processo Penal, sua utilização no Brasil é excessiva e desproporcional. De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (2025), quase 40% da população carcerária é composta por presos provisórios, sem condenação definitiva. Além disso, pesquisas apontam que decisões judiciais tendem a ser mais rigorosas quando envolvem réus negros e de baixa escolaridade, evidenciando a discricionariedade seletiva dos tribunais (Souza, 2019).

Na fase de execução penal, a seletividade se expressa na desigualdade de acesso aos benefícios legais, como a progressão de regime, a saída temporária e a remição de pena pelo trabalho ou estudo. Relatórios oficiais (Senappen, 2024) indicam que presos brancos e com maior escolaridade obtêm esses direitos com mais frequência, em razão da maior capacidade de mobilizar recursos jurídicos, enquanto a população prisional mais pobre e negra permanece encarcerada por períodos mais longos. Esse dado demonstra que a seletividade não termina com a condenação, mas persiste e se aprofunda durante o cumprimento da pena.

Outro aspecto importante é a influência da mídia e da opinião pública, que reforçam a seletividade ao construir estereótipos sobre quem deve ser considerado criminoso. Como observa Luísa Holanda Arruda Souza (2019), a chamada “criminologia midiática” fomenta uma cultura do medo que legitima a repressão penal contra grupos vulneráveis, ao mesmo tempo em que silencia ou minimiza

crimes de colarinho branco e ilícitos cometidos por agentes de maior poder econômico.

Dessa forma, a seletividade penal no Brasil não se reduz a desvios pontuais, mas constitui uma engrenagem estrutural que atua em todas as etapas do sistema de justiça criminal. Sua consequência é a manutenção de um padrão de criminalização da pobreza, reforçando a ideia de que o direito penal funciona como instrumento de gestão da desigualdade, e não como ferramenta de promoção da justiça.

5. O Posicionamento dos Tribunais Acerca do Encarceramento em Massa e a Seletividade Penal

O Poder Judiciário brasileiro desempenha papel central na configuração do encarceramento em massa, uma vez que é responsável tanto pela decretação de prisões cautelares quanto pela definição da interpretação das normas penais. A análise da jurisprudência dos tribunais superiores revela tensões entre o reconhecimento da crise do sistema prisional e a manutenção de práticas que perpetuam a seletividade penal.

O Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347, reconheceu o estado de coisas inconstitucional do sistema penitenciário brasileiro. Nessa decisão histórica, a Corte afirmou que as condições degradantes das prisões violam direitos fundamentais e demandam medidas estruturais do Estado. Apesar da relevância simbólica da decisão, sua efetividade prática foi limitada, em razão da ausência de mecanismos eficazes de implementação. Assim, a decisão revela a contradição entre o discurso garantista e a manutenção de uma realidade de violações sistemáticas (STF, 2023).

Outro precedente relevante é o Habeas Corpus nº. 143.641-SP, em que o STF determinou a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar para mulheres gestantes, puérperas e mães de crianças até 12 anos. Essa decisão representou um avanço na proteção de direitos fundamentais e no reconhecimento

dos impactos sociais do encarceramento (STF, 2018). Contudo, estudos posteriores revelam dificuldades na aplicação uniforme dessa determinação, principalmente em tribunais de primeira instância, o que enfraquece sua efetividade prática (Dias, 2020; Silveira, 2022).

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) também tem se pronunciado sobre a seletividade penal, sobretudo na análise da prisão preventiva. Em alguns julgados, o STJ reforça a excepcionalidade da prisão cautelar, orientando pela aplicação de medidas alternativas. Todavia, em diversos casos, mantém a prisão preventiva com base em fundamentos genéricos, como a “garantia da ordem pública” ou a “gravidade abstrata do delito”, sem análise concreta da situação individual do acusado. Essa prática contribui para a manutenção da superlotação carcerária e da seletividade estrutural (Prates; Jacob, 2024).

A jurisprudência revela, portanto, uma postura ambígua: os tribunais reconhecem a crise do sistema prisional e a seletividade penal, mas, ao mesmo tempo, reforçam práticas que sustentam o encarceramento em massa. O discurso garantista das cortes superiores frequentemente não se traduz em mudanças efetivas no cotidiano da justiça criminal, especialmente nas instâncias inferiores, onde prevalece a cultura do encarceramento.

Esse paradoxo evidencia que, apesar dos avanços pontuais, o Judiciário ainda atua como engrenagem de reprodução das desigualdades, legitimando um sistema penal que continua a incidir seletivamente sobre grupos vulneráveis. A análise crítica da jurisprudência permite concluir que a desconstrução do encarceramento em massa exige não apenas decisões paradigmáticas, mas também mudanças estruturais na cultura judicial brasileira.

6. Desafios e Ações Para a Desconstrução da Seletividade Penal e Encarceramento em Massa

O enfrentamento da seletividade penal e do encarceramento em massa no Brasil exige uma abordagem multifacetada, capaz de articular mudanças legislativas, institucionais e culturais. Trata-se de um desafio complexo, pois

envolve tanto a revisão de práticas arraigadas no sistema de justiça criminal quanto a superação de estruturas sociais mais amplas, como o racismo estrutural e as desigualdades socioeconômicas.

Do ponto de vista legislativo, a revisão da Lei de Drogas aparece como uma das medidas mais urgentes. A ausência de critérios objetivos para distinguir usuários de traficantes transfere ao sistema policial e judicial um poder discricionário que alimenta a seletividade racial e social. Uma reforma que estabeleça parâmetros claros e reduza a aplicação de penas privativas de liberdade para crimes sem violência pode contribuir significativamente para a diminuição da população carcerária.

No âmbito institucional, é imprescindível fortalecer a Defensoria Pública, ampliando sua estrutura e orçamento para garantir o acesso à justiça de grupos vulneráveis. Ao mesmo tempo, torna-se necessário aprimorar os mecanismos de controle externo da atividade policial e do Ministério Público, evitando abusos de poder e práticas seletivas na persecução penal. A atuação dos tribunais deve ser acompanhada de políticas de monitoramento e transparência, a fim de coibir decisões genéricas que mantêm a prisão preventiva como regra.

Outra frente de ação é a ampliação de alternativas penais. A utilização de medidas como prestação de serviços à comunidade, monitoramento eletrônico e programas de justiça restaurativa pode reduzir a dependência da prisão como resposta única ao crime. A experiência internacional demonstra que sistemas que diversificam suas respostas penais conseguem conciliar maior efetividade com redução do encarceramento.

O desafio também é cultural. A seletividade penal não é apenas resultado de normas jurídicas, mas de uma mentalidade punitivista enraizada na sociedade e reforçada pela mídia (Souza, 2019). Enfrentar esse cenário exige investir em educação em direitos humanos, campanhas de conscientização e maior responsabilidade dos meios de comunicação na construção da narrativa sobre segurança pública.

Por fim, é necessário fortalecer a pesquisa acadêmica crítica, como a produzida pela criminologia crítica, que fornece ferramentas teóricas para

compreender e denunciar o funcionamento seletivo do sistema penal. A articulação entre universidades, movimentos sociais e órgãos públicos pode gerar propostas mais justas e eficazes de política criminal, orientadas não pela expansão do cárcere, mas pela redução das desigualdades estruturais.

Assim, a desconstrução da seletividade penal e do encarceramento em massa demanda um conjunto de ações coordenadas, que vão desde reformas legislativas e institucionais até transformações culturais profundas. Sem tais mudanças, o sistema penal continuará a operar como instrumento de exclusão social, em contradição com os princípios constitucionais de dignidade, igualdade e justiça.

7. Conclusão

A pesquisa teve como ponto de partida a problemática: de que forma a seletividade penal contribui para o aumento do encarceramento em massa no Brasil e quais as consequências para a efetivação dos direitos fundamentais? A hipótese sustentada foi a de que a seletividade penal, intrínseca ao sistema de justiça criminal, direciona a aplicação da lei a grupos historicamente marginalizados, o que resulta na perpetuação da superlotação carcerária e na intensificação das violações constitucionais e de direitos humanos.

A análise realizada ao longo do artigo permitiu confirmar a hipótese. A partir da perspectiva da criminologia crítica, verificou-se que o direito penal, longe de ser um instrumento neutro de proteção de bens jurídicos, atua como mecanismo de gestão da desigualdade. Sua função real, como evidenciado por Baratta (2011) e Zaffaroni (2007), é administrar e controlar populações vulneráveis, sobretudo jovens negros e pobres, em consonância com as estruturas de poder vigentes na sociedade brasileira.

O fenômeno do encarceramento em massa no Brasil foi contextualizado a partir de dados empíricos recentes, que posicionam o país entre os maiores sistemas prisionais do mundo. Esses números, entretanto, não refletem apenas a criminalidade, mas revelam o efeito de políticas punitivas, como a Lei de Drogas, e

da aplicação indiscriminada de prisões preventivas. O perfil sociodemográfico da população carcerária confirma o caráter seletivo do sistema, reforçando a criminalização da pobreza e do pertencimento racial.

Na investigação da seletividade penal, constatou-se que suas manifestações permeiam todas as etapas da persecução penal, desde a abordagem policial até a execução da pena. Além disso, a análise da jurisprudência dos tribunais superiores evidenciou uma postura ambígua: embora reconheçam a crise do sistema prisional e, em alguns casos, adotem decisões garantistas, como na ADPF 347 e no HC 143.641, os tribunais mantêm práticas que contribuem para a reprodução do encarceramento em massa.

Por fim, foram discutidos os desafios e as ações necessárias à desconstrução desse modelo punitivo. A revisão legislativa, em especial da Lei de Drogas, a ampliação de alternativas penais, o fortalecimento da Defensoria Pública, o controle externo das instituições de persecução penal e a transformação cultural no enfrentamento do racismo estrutural e da mentalidade punitivista foram apontados como caminhos possíveis.

Conclui-se, portanto, que o enfrentamento da seletividade penal e do encarceramento em massa requer não apenas decisões pontuais dos tribunais ou reformas legislativas isoladas, mas uma mudança estrutural, capaz de articular reformas jurídicas, políticas públicas e transformação cultural. Somente assim será possível alinhar o sistema de justiça criminal brasileiro aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da efetivação dos direitos fundamentais.

8. Referências

ALMEIDA-SEGUNDO, Damião Soares; MOURA JÚNIOR, James Ferreira; COSTA, Angelo Brandelli; PIZZINATO, Adolfo. Racismo estrutural no sistema penal brasileiro: retroalimentação cíclica e encarceramento em massa. **Sociedade em Debate**, v. 28, n. 2, 2022.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. 15. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

BATISTA, Vera Malaguti. **Díficeis ganhos fáceis**: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF: Senado, 1988. Disponível em: <https://tinyurl.com/29ucwd3a>. Acesso em: 27 set. 2025.

BUENO, Samira; LIMA, Renato Sérgio (Org.). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**: 2024. São Paulo: FBSP, 2024.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Banco nacional de monitoramento de prisões**. Brasília, DF: CNJ, 2025. Disponível em: <https://tinyurl.com/y6f8f4sk>. Acesso em: 19 set. 2025.

DIAS, Lara de Paula. **Encarceramento feminino**: dificuldades e perspectivas para aplicação de penas alternativas visando o melhor interesse da mãe e da criança. 2020, 39 fl. Dissertação (Mestrado em Resolução de Conflitos e Cooperação para o Desenvolvimento) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020.

PRATES, Ana Carolina Pimentel; JACOB, Alexandre. A seletividade do sistema penal entre pessoas de cores e classes sociais diferentes. **Kwanissa Revista de Estudos Africanos e Afro-Brasileiros**, v. 7, n. 16, 2024.

SENAPPEN. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Levantamento de informações penitenciárias 2024** [sistema]. Brasília-DF: MJSP, 2024. Disponível em: <https://tinyurl.com/4dbcawup>. Acesso em: 10 ago. 2025.

SILVEIRA, Marília Rita Rutkowski. **Enfrentamento ao encarceramento feminino de mães e gestantes à luz do Habeas Corpus coletivo nº. 143.641-SP**. 2022, 70 fl. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2022.

SOUZA, Luísa de Holanda Arruda. **Criminologia midiática**: necropolítica, biopoder e cultura do medo no Brasil contemporâneo. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2019.

STF. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº. 347-DF**. Tribunal Pleno. Relator: Ministro Marco Aurélio. Brasília-DF: DJe, 04 out. 2023.

STF. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus nº. 143.641-SP**. Tribunal Pleno. Relator: Ministro Ricardo Lewandowski. Brasília-DF: DJe, 24 out. 2018.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

ZAFFARONI, Eugénio Raúl. **Em busca das penas perdidas**: a perda de legitimidade do sistema penal. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.